

CRUZ
PREFEITURA



- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- g) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- h) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- i) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados de medições emitidas;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Infraestrutura ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

05.01. Para garantir a execução das obras e serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade Seguro Garantia, junto a Tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ 49.492,81 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, devendo o seu prazo de validade ser permanentemente atualizado até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços), que será devolvida quando do recebimento definitivo das obras e serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE.

06.1. Pela execução das obras e serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de R\$ 989.856,39 (Novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

06.2. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de apresentação da proposta serão reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, no período, ficando fixos por mais um período de doze meses, e após, reajustado pelo mesmo critério de variação do índice no período, e assim, a cada doze meses.

06.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: FATOR} = \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I₀ = Índice inicial - INCC refere-se ao mês da apresentação da proposta;
- I = Índice final - INCC refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.



CRUZ
PREFEITURA



062.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quarta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

07.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução das obras e serviços, atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução das obras e serviços.

07.2. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Cruz, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta-recebido:

- a - nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- b - medição das obras e serviços executados, atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- c - comprovação de regularidade com a Fazenda Federal - através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d - comprovação de regularidade com os Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e - comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município da sede da licitante;
- f - comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g - comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

07.3. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas, se a ocorrência for por culpa exclusiva do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução das obras e serviços originarão por conta de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 06.01.15.451.4002.1.006 - Construção e Requalificação de Praças e Espaços de Integração Social, 44.90.51.00 - Obras e Instalações. Recurso Federal, Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR. PT 1070861 - 67.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

09.1. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de serviço.

09.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

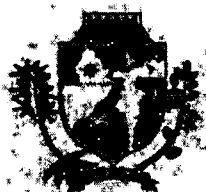
09.3. O prazo para início das obras e serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

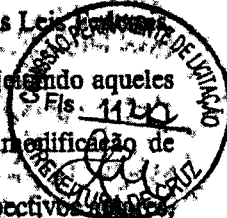
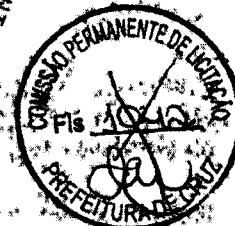
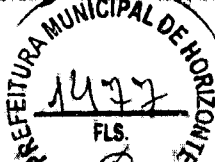
10.1. As obras e serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo - Gestor do Contrato, a quem compete entre outras atribuições: planejar, coordenar, autorizar pagamentos e manter a comunicação oficial com a Contratada, visando ao bom andamento da execução das obras e serviços. E, ainda, designar através de ato administrativo o responsável pela fiscalização, que deverá ser um Engenheiro ou Arquiteto, com atribuições técnicas compatíveis com as obras e serviços contratados.

10.2. Compete a fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento deste Contrato e Aditivos pela Contratada;
- b) Verificar, conferir e atestar as medições das obras e serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;



CRUZ
PREFEITURA



- c) Zelar pela fiel execução das obras e serviços e pleno atendimento aos Projetos Executivos e Especificações Técnicas, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Leis Estaduais e Municipais, pertinentes ao objeto contratual;
- d) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas;
- e) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executados mais adequados, e exigir a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução das obras e serviços;
- f) Rever, quando necessário, o Projeto e as Especificações Técnicas, juntamente com os respectivos anexos, adaptando-os às condições específicas;
- g) Verificar as ocorrências registradas no Diário de Obras pela Contratada, e registrar as irregularidades encontradas na execução das obras e serviços, as providências que determinou para sanar vícios, defeitos ou irregularidades cometidas pela Contratada;
- h) Determinar a paralisação da execução das obras e serviços quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precise ser sanada, com firmeza e prontidão;
- i) Emitir Atestados, Certidões ou Relatórios de avaliação da execução das obras e serviços;
- j) Conhecer detalhadamente os Projetos, Especificações Técnicas e o Contrato em todas as cláusulas estabelecidas;
- k) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção, e sugerir a aplicação de penalidades ou sanções a Contratada em face de inadimplemento das obrigações acordadas, inclusive quanto a descumprimento dos prazos de execução das obras e serviços constantes do cronograma físico-financeiro;
- l) Verificar e atestar se a equipe de pessoal da Contratada é formada, e em quantidade suficiente, por pessoal habilitado e com experiência comprovada para executar as obras e serviços com qualidade e no prazo acordado;
- m) Conferir se a Equipe Técnica de Nível Superior informada na fase da licitação é a mesma disponibilizada e responsável pela execução das obras e serviços;
- n) Solicitar mensalmente a folha de pagamento com relação dos empregados, função ou categoria, utilizado na execução das obras e serviços;
- o) Solicitar a comprovação de recolhimento mensal das contribuições devidas a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, conforme relação dos empregados utilizados na execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

11.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Toda alteração do contrato será objeto de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. Quando todas as obras e serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas as obras e serviços estejam perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução das obras e



CRUZ
PREFEITURA



serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Rescisão Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações pra estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada parcela mensal, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

13.3. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor das obras e serviços não executados;

13.4. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

14.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução das obras e serviços;

b) Interrupção das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução das obras e serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência das obras e serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução das obras e serviços;

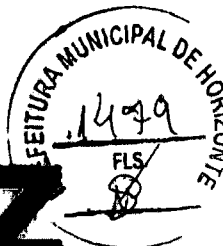
g) A lentidão na execução das obras e serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento das obras e serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



CRUZ
PREFEITURA



15.1. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE, terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cruz-Ceará, 09 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE -

ALBANO WILLIAM FREITAS SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

CONTRATADA -

Victor Sousa de Castro Alves
VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES
VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Maria Vanderlúcia V. Muniz
Nome: 04.8.18.143-59
CPF: 04.8.18.143-59

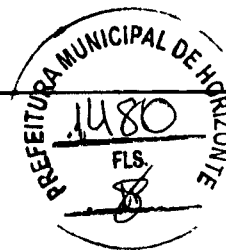
Charles da Silva Ferreira
Nome: 235444 978 08
CPF: 235444 978 08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Dra. Elaine Cristina de Vasconcelos - OAB/CE 26.479
Procuradora Adjunta do Município



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	151	COMPETÊNCIA	ABRIL/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000151100016472632163470031
DATA E HORA DA EMISSÃO	18/04/2022 21:54:41	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CRUZ - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:	VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	12222
CPF/CNPJ:	09.042.893/0001-02		
ENDEREÇO:	0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE	MUNICÍPIO:	PENTECOSTE
COMPLEMENTO:	CASA 02	ESTADO:	CE
TELEFONE:	-	E-MAIL:	VICTORALVESVK@GMAIL.COM

DADOS DO PAGADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE CRUZ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	2078
CPF/CNPJ:	07.663.917/0001-15		
ENDEREÇO:	PRAÇA DOS TRÊS PODERES - SN - ANINGAS - 60330-123	MUNICÍPIO:	CRUZ
COMPLEMENTO:		ESTADO:	CE
TELEFONE:		E-MAIL:	

SERVIÇO

7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 1ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 321.849,18, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA LOCALIDADE DE PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, CONFORME CONTRATO 2021.08.09.004, CONVENIO Nº 900435, PT CAIXA Nº 1070861-67 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR.
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.
MATERIAL: 70,00% - R\$ 225.154,41
MÃO-DE-OBRA: 30,00% - R\$ 96.494,75
INSS: 11% SOBRE 30% - R\$ 10.614,42
ISS: 2% SOBRE 30% - R\$ 1.929,80

CNAE

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

VALORES DA NOTA FISCAL

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)
-	-	10.614,42	-	-

VALORES DA NOTA FISCAL

VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)
321.849,18	225.154,41	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ISS RETIDO	OPTANTE DO SIMPLES
ME / EPP	Sim	Sim



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	164	COMPETÊNCIA	JUNHO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000164100016552417056190969
DATA E HORA DA EMISSÃO	14/06/2022 18:21:45	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CRUZ - CE

DADOS DO PRESTADOR					
NOME/RAZÃO SOCIAL:	VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	12222
CPF/CNPJ:	09.042.893/0001-02				
ENDEREÇO:	0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO:	PENTECOSTE	ESTADO: CE
COMPLEMENTO:	CASA 02	TELEFONE:	-	E-MAIL:	VICTORALVESVK@GMAIL.COM

DADOS DO MUNICÍPIO					
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE CRUZ			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	2078
CPF/CNPJ:	07.663.917/0001-15				
ENDEREÇO:	PRAÇA DOS TRÊS PODERES - SN - ANINGAS - 60330-123		MUNICÍPIO:	CRUZ	ESTADO: CE
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	

SERVIÇO

7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...
--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 2ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 284.283,71. PAGAMENTO TOTAL DA 3ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 299.423,63, TOTALIZANDO O DESBLOQUEIO EM R\$ 583.717,34, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA LOCALIDADE DE PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, CONFORME CONTRATO 2021.08.09.004, CONVENIO Nº 900435, PT CAIXA Nº 1070861-67 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.
MATERIAL: 70,00% - R\$ 394.602,14
MÃO-DE-OBRA: 30,00% - R\$ 169.115,20
INSS: 11% SOBRE 30% - R\$ 18.602,67
ISS: 2% SOBRE 30% - R\$ 3.382,30

CNAE

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
--

VALORES FISCAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)
-	-	-	-	-

VALORES DA NOTA FISCAL

VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)
583.717,34	394.602,14	-	-	-

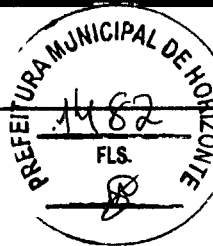
OUTRAS INFORMAÇÕES

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ISS RETIDO	OPTANTE DO SIMPLES
ME / EPP	Sim	Sim

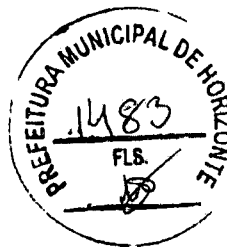
--



GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



NÚMERO DA NFS-e	195	COMPETÊNCIA	NOVEMBRO/2022	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	2022000195100016414726146580823
DATA E HORA DA EMISSÃO	28/11/2022 11:19:34	NÚMERO DO RPS	-	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CRUZ - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12222			
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02					
ENDEREÇO: 0 - RUA FAZ VARZEA DOS BOIS, SN - ZONA RURAL - PENTECOSTE-CE		MUNICÍPIO: PENTECOSTE		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO: CASA 02		TELEFONE: -		E-MAIL: VICTORALVESVK@GMAIL.COM	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CRUZ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2078			
CPF/CNPJ: 07.663.917/0001-15					
ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES - SN - ANINGAS - 60330-123		MUNICÍPIO: CRUZ		ESTADO: CE	
COMPLEMENTO:		TELEFONE:		E-MAIL:	
SERVIÇO					
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNE...					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 4ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 104.489,89, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA LOCALIDADE DE PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, CONFORME CONTRATO 2021.08.09.004, CONVENIO Nº 800435, PT CAIXA Nº 1070861-87 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. MATERIAL: 70,00% - R\$ 73.142,92 MÃO-DE-OBRA: 30,00% - R\$ 31.346,97 INSS: 11% SOBRE 30% - R\$ 3.448,17 ISS: 2% SOBRE 30% - R\$ 628,94					
CNAE					
4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO					
Tributos Federais					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
-	-	3.448,17	-	-	
Valores da Nota Fiscal					
VALOR DA NOTA (R\$)	VALOR DEDUÇÕES (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	
104.489,89	73.142,92	-	-	-	
Outras Informações					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME / EPP		ISS RETIDO Sim		OPTANTE DO SIMPLES Sim	



CONTRATO Nº 22.23.17/TP-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede da sua Prefeitura Municipal localizada à Av - Anastácio Braga, antigo hotel municipal, Nº 195, São Sebastião, Itapipoca/CE, através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, o Sr. Antônio Vitor Nobre de Lima, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.893/0001-02, com endereço na Fazenda Várzea dos Bois, S/N, casa 02, Zona Rural, Pentecosta/CE, CEP: 62.840-000, por seu representante legal, Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do CPF nº 020.577.803-84, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO Nº 22.23.17/TP-01, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.866/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.17/TP e seus Anexos, devidamente homologada pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, o(a) preposto da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DESERTO NESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 454.851,00 (quinhentos e cinco mil, treze reais e nove centavos), conforme tabela abaixo, com o valor dos valores por fonte de recurso, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Carteiras Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e GNCT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

DIVISÃO POR FONTES DE RECURSO	
Fonte de Recursos	Valor
1701000000 (outros convênios do estado)	R\$ 454.851,00 (quinhentos e cinco mil, treze reais e nove centavos)

Rua Antônio Oliveira Menezes, 50 - Centro
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CCEI: 06.918.378-4

(88) 3631-4950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



PREFEITURA DE
Itapipoca
Cidade de 11.000 habitantes



	sessenta e seis centavos)
1500000000 (recursos não vinculados de impostos)	R\$ 50.361,43 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)
Valor Global	R\$ 505.013,08 (quinhentos e cinco mil, treze reais e nove centavos)

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alheia economia extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde seja demonstrada tal situação e termo ativo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. Caso a execução do serviço tenha sido realizada satisfatoriamente, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, esta documentação encaminhada à Secretaria de Finanças. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

3.8. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.9. O Pagamento estará condicionado à apresentação de cópias de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS, Justiça do Trabalho, INSS, Nota Fiscal, Récibo, Diário de Obras, Relatório Fotográfico, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, CNO, ART e Comproverantes de Pagamento Atualizados dos Tributos do FGTS e INSS em Conjunto com a Receita Federal do Brasil (conforme o Anexo II deste Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Há nos componentes do projeto um cronograma que estabelece o prazo de execução, ou seja, a medida que os serviços forem sendo realizados, haverá o pagamento pelos serviços realizados dentro de um Prazo de Execução de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogada a faculdade de



PREFEITURA DA
Itapipoca
Cidade de 148.500 habitantes



Interesse da GONTRATANTE. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitida pelo o senhor Secretário de Infraestrutura, e após PAGAMENTO DA CAUÇÃO nos termos da Lei regente.

4.2 Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal de expediente comercial, salvo os casos que houver a necessidade de trabalhar nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, sem ônus para o município.

4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.4 A CONTRATADA deve desde o primeiro momento de o chamamento público obter todas as formas de obtenção de informações, tanto para concorrer bem como realizar os serviços, podendo caso seja necessário e julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no código civil.

4.5 Durante a execução da obra se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a CONTRATADA manterá os preços e condições do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterações e anexos.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1 - Na execução dos serviços serão atendidas com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como normas de Obras do município;

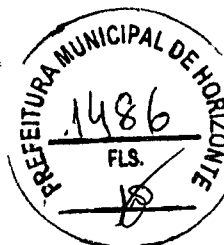
5.2.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (a) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência ou inatenciedade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;

5.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso, emprego ou serviço, de acordo com os Arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).



Itapipoca
Município do Estado do Rio de Janeiro



5.2.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, na prestação de serviço, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo ordenador de despesa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

5.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretas, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto contratual.

5.2.9 - As obras e os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela Planilha de Orçamentária, execução, em anexo, neste Termo de Referência e demais elementos anexos.

5.2.10 - A planilha constante anexa constitui-se em estimativa de quantidades e custo e local onde deverá ser realizado o serviço.

5.2.11 - Compete ao CONTRATADO realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRANTE para execução da obra.

5.2.12 - Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.13 - Os projetos apresentados pela CONTRATANTE poderão sofrer alterações, sofrer correções e complementações para melhor se adequarem às condições locais, não previstas durante a execução dos serviços, sempre com o conhecimento do CONTRATANTE.

5.2.14 - Todo o material a ser empregado na obra deverá ser comercialmente de 1ª qualidade, sendo respeitadas as especificações técnicas referentes aos mesmos;

5.2.15 - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme limites estabelecidos pela administração que deverão ser estipulados na autorização de fornecimento.

5.2.16 - O Contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

5.2.17 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para realização do serviço contratado, somente será analisada se apresentada antes do encerramento do prazo para tal e devidamente fundamentada;

5.2.18 - Após a execução de todos os serviços descritos acima, deverá ser feita a retirada completa dos aparelhamentos, materiais não utilizados, dentre outros e EFETUADA UMA LIMPEZA GERAL DA OBRA E OS ACABAMENTOS PONTUAIS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA;

5.2.19 - Demais itens e orientações, se encontrarem no Termo de Referência, Edital e demais orientações no Setor de Engenharia e Convênios de Engenharia e Arquitetura.



5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3.2 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização. As medições deverão ser encaminhadas pela fiscalização juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, folha de pagamento dos colaboradores dos serviços, comprovantes de pagamentos atualizados dos tributos, encargos de FGTS, INSS e RECEITA FEDERAL, certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal e trabalhista, ART, CEF-CNO, e demais documentos que a gestão vier a entender que sejam necessários para o ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização representará a CONTRATANTE e terá entre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas do projeto;

6.1.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.3 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA das parcelas devidas, devidamente atestadas após vistoria e confirmação pelo o fiscal de contrato dos serviços executados, e protocolado na Unidade Administrativa emissora da Ordem de Pagamento, pelo (a) CONTRATADA;

6.1.4 Transmimir suas ordens e instruções por escrito, salvo em casos de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a FISCALIZAÇÃO por escrito a posterior confirmação de ordem ou instruções verbalmente recebidas;

6.1.5 Solicitar a CONTRATADA, quando comunicada, a cessar o empreendimento ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;

6.1.6 Aplicar nos termos contratuais multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito e comunicar nos termos ao órgão financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

6.1.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO sem restrições de qualquer natureza o direito de acesso ao local de prestação dos serviços, bem como todos os elementos de informações relacionados com os serviços pela mesma, julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SOP) - RAPP - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIPÓCA/CE - RECURSOS ORDINÁRIOS, NAS seguintes dotações ORÇAMENTÁRIAS:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: Proj./Atividade: 2301 15 451 1002 1.049,
ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00. FONTE: 170100000 / 150000000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

a) Advertência - Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa - Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
- 0,5 % (Cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa de entrega do material solicitado;
- 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e o descumprimento no cadastro de fornecedores do Município.

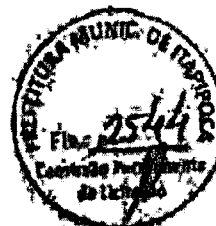
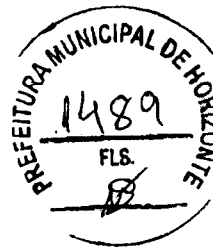
e) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas sucessivamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

f) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também serem aplicadas àqueles que:

- Retardarem a execução do contrato;
- Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

g) As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

h) As penalidades previstas nos itens III e V terão seus efeitos vigentes enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e o prazo da sanção aplicada.



CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo à sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos e numerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sendo;

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterando o contratado.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos fiscais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e indenizações.

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Itapipoca
Cidade do Sol



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A Publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão/Fiscalização deste Contrato será exercida pelo(s) servidor(a) devidamente designado(s) pelo(s) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2 - O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr. José Iram Ferreira Mota Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 062.765.183-80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Itapipoca/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/CE, 03 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura
CONTRATANTE

VA GASTRÔCULOS E
EMPRESARIOS LTDA
Vale Saneamento Castro Alves
CPF: 020.577.803-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mrs. Pamela do Lago dos Oliviera
CPF: 030.949.053-04

2. Mrs. Patrícia dos Santos
CPF: 044.332.623-35

PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
1491

Prefeitura Municipal de CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code



Número da Nota - Série

19 - NFS-e

Data e Hora de Emissão

16/11/2023

08:42

Código de Verificação

JRGE-WICX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 09.042.893/0001-02

Nome: VK CONSTRUÇOES

Razão Social: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1318 - SALA 11

Bairro: CENTRO

Município: CAUCAIA

Inscrição Municipal: 024182-2

Regime Tributário: Simples Nacional

Fone: (85)8147-6679

CEP: 61600-090

UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67

Endereço: AV ANASTACIO BRAGA, 195 SAO SEBASTIAO

Município: ITAPIPOCA

E-mail: INFRAESTRUTURA@ITAPIPOCA.CE.GOV.BR

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 62508-170

UF: CE

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REF. 1ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DESERTO NESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, CONFORME CONTRATO Nº 22.23.17/TP-01 E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.17/TP.

CONVÊNIO Nº 376/2022 - SOP

CNO: 90.014.94064/75

MATERIAL: 50% - R\$ 64.610,81

MÃO-DE-OBRA: 50% - R\$ 64.610,81

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 4407-5

OP: 003

C/C: 291-5

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	64.610,81	3.230,54
Código CNAE	Descrição CNAE			
421380000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: ITAPIPOCA-CE

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 129.221,62 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 116.945,57

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido (R\$)
129.221,62	64.610,81	64.610,81	5,00 %	3.230,54	0,00	116.945,57

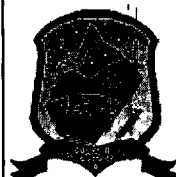
OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
7.107,19	1.938,32	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 3.230,54.
- Retenção de INSS com valor de R\$ 7.107,19.
- Retenção de IRRF com valor de R\$ 1.938,32
- Total de retenções da nota R\$ 12.276,05.

PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
1492

Prefeitura Municipal de CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code



Número da Nota - Série

22 - NFS-e

Data e Hora de Emissão

07/12/2023

18:26

Código de Verificação

WXCJ-UPMH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 09.042.893/0001-02

Nome: VK CONSTRUÇOES

Razão Social: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1318 - SALA 11

Bairro: CENTRO

Município: CAUCAIA

Inscrição Municipal: 024182-2

Regime Tributário: Simples Nacional

Fone: (85)8147-6679

CEP: 61600-090

UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67

Endereço: AV ANASTACIO BRAGA, 195 SAO SEBASTIAO

Município: ITAPIPOCA

E-mail: INFRAESTRUTURA@ITAPIPOCA.CE.GOV.BR

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 62508-170

UF: CE

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REF. 2ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DESERTO NESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, CONFORME CONTRATO Nº 22.23.17/TP-01 E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.17/TP.

CONVÊNIO Nº 376/2022 - SOP

CNO: 90.014,94064/75

MATERIAL: 50% - R\$ 94.116,33

MÃO-DE-OBRA: 50% - R\$ 94.116,34

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 4407-5

OP: 003

C/C: 291-5

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	94.116,34	4.705,82
Código CNAE	Descrição CNAE			
4213800000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: ITAPIPOCA-CE

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 188.232,67 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 170.350,56

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido (R\$)
188.232,67	94.116,33	94.116,34	5,00 %	4.705,82	0,00	170.350,56

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
10.352,80	2.823,49	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 4.705,82.
- Retenção de INSS com valor de R\$ 10.352,80.
- Retenção de IRRF com valor de R\$ 2.823,49
- Total de retenções da nota R\$ 17.882,11.

PDF



Prefeitura Municipal de CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code



Número da Nota - Série

44 - NFS-e

Data e Hora de Emissão

20/03/2024
13:16

Código de Verificação

IKXE-GDDC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 09.042.893/0001-02

Nome: VK CONSTRUcoes

Razão Social: VK CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1318 - SALA 11

Bairro: CENTRO

Município: CAUCAIA

Inscrição Municipal: 024182-2

Regime Tributário: Simples Nacional

Fone: (85)8147-6679

CEP: 61600-090

UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67

Endereço: AV ANASTACIO BRAGA, 195 SAO SEBASTIAO

Município: ITAPIPOCA

E-mail: INFRAESTRUTURA@ITAPIPOCA.CE.GOV.BR

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 62508-170

UF: CE

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REF. 3ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DESERTO NESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, CONFORME CONTRATO Nº 22.23.17/TP-01 E PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.17/TP.
CONVÊNIO Nº 376/2022 - SOP
CNO: 90.014.94064/75
MATERIAL: 50% - R\$ 105.080,55
MÃO-DE-OBRA: 50% - R\$ 105.080,55
DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 4407-5
OP: 003
C/C: 291-5

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	105.080,55	5.254,03
Código CNAE	Descrição CNAE			
421380000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: ITAPIPOCA-CE

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 210.161,10 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 190.195,79

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido (R\$)
210.161,10	105.080,55	105.080,55	5,00 %	5.254,03	0,00	190.195,79

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
11.558,86	3.152,42	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 5.254,03.
- Retenção de INSS com valor de R\$ 11.558,86.
- Retenção de IRRF com valor de R\$ 3.152,42
- Total de retenções da nota R\$ 19.965,31.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Cidade do Sol



CONTRATO Nº 23.23.02/TP-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO, A EMPRESA VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Avenida João Braga, antigo hotel municipal, Nº 185, São Sebastião, Itapipoca/CE, através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura, o Sr. Antônio Vitor Nobre de Lima, inscrito no CPF nº 020.577.803-84, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Fazenda Vazas dos Bois, S/Nº, Zona Rural, CEP- 62640-00, Penicosa/CE, inscrita no CNPJME sob o nº 07.623.077/0001-02, Email: victorvnc@hotmail.com, Tel: 85 997595770, por seu representante legal, Sr. Vitor Sousa de Castro Alves, portador do CPF nº 020.577.803-84, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 23.23.02/TP-01**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

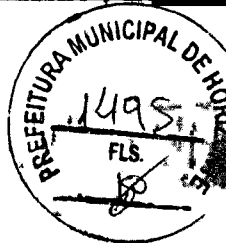
1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital nº 001/2013, de 14 de maio de 2013, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.02/TP** e seus Anexos, do processo nº 001/2013, pelo Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura, e o Edital nº 001/2013, de 14 de maio de 2013, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de sua publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIEDRICA NA LOCALIDADE DE ITACOATIARA NO DISTRITO DE ADARIANO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE**, conforme ANEXO I do Edital e proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 508.032,00 (quinhentos e oito mil, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, a ser pago na medida do cumprimento dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, e entregue com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo órgão de controle, com base nas Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNPJ de existência, válidas, observadas as condições do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Hortolândia
SANTO JACINTO

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa execução da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e comprovativo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, obedecendo as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.5. A Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. Caso a execução do serviço tenha sido realizada conforme o contrato devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhada à secretaria competente. O pagamento será efetuado após o processamento da Nota Fiscal pela Contratante.

3.8. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária e realizado em decorrência da Nota Fiscal correspondente;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4 - Prazo de Execução: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste termo contratual, no instrumento convocatório e no Edital n.º 001/2003, alterado e consolidado, n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Cidade do Sol

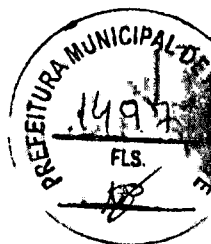


5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.2.1 - Na execução dos serviços serão atendidas com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Código de Obras do Município;
- 5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (a) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação do serviço;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os Arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.072/90);
- 5.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito na prestação de serviço, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 5.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;
- 5.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto contratual;
- 5.9 - As obras e os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela Planilha de Orçamentária, execução, em anexo, neste Termo de Referência e demais elementos anexos;
- 5.10 - A planilha constante no anexo constitui-se em estimativa de quantidades de material a ser utilizado no local onde deverá ser realizado o serviço;
- 5.11 - Compete ao CONTRATADO realizar minucioso estudo, análise e execução de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais documentos integrantes de documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 5.12 - Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação a interpretação dos documentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam gerar prejuízos ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.13 - Os projetos apresentados pela CONTRATANTE poderão, quando necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às condições locais, não previstas durante a execução dos serviços, sempre com a aprovação do CONTRATANTE;
- 5.14 - Todo o material a ser empregado na obra deverá ser entregue em quantidade suficiente, sendo respeitadas as especificações técnicas referentes aos materiais;
- 5.15 - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a substituir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do uso dos materiais empregados, conforme limites estabelecidos pela administração que autorizou a contratação na autorização de fornecimento;
- 5.16 - O Contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida;
- 5.17 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do contrato contratado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo contratual e devidamente fundamentada;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Estado do Rio Grande do Sul



5.18 - Após a execução de todos os serviços descritos acima, deverá ser feita a retirada completa dos aparelhamentos, materiais não utilizados, dentre outros E EFETUADA UMA LIMPEZA GERAL DA OBRA E OS ACABAMENTOS PONTUAIS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA;

5.19 - Demais itens e orientações, se encontram no Termo de Referência, Edital e demais orientações no Setor de Engenharia e Convênios da Secretaria de InfraEstrutura.

5.20 - EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA:

5.20.1 A empresa CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos devidamente qualificados, uniformizados e com as EP's exigidos conforme natureza dos serviços, portadores de crachás de identificação, para atendimento as solicitações da CONTRATANTE.

5.20.2 - Com objetivo de dar suporte técnico operacional aos procedimentos da obra, a CONTRATADA deverá constar no quadro de empregados: engenheiro civil, engenheiro eletricista, técnico de nível médio (instalações elétricas e hidráulicas) e demais técnicos de turma, devidamente reconhecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE ARQUITETURA - CREA, inclusive para cálculos necessários ao bom funcionamento da instalação;

5.20.3 - No caso do serviço objeto deste Termo de Referência, que necessite de profissional que não esteja relacionado acima para executar as tarefas, a empresa CONTRATADA deverá fornecer de imediato a mão de obra necessária para tal.

5.20.4 - Manter durante todo o CONTRATO assistência técnica administrativa através de engenheiro civil e eletricista, legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e dos serviços executados e em execução.

5.21 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

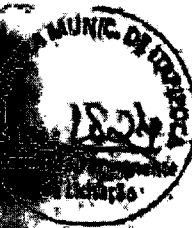
5.21.1 - A CONTRATADA deverá obedecer fielmente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) NR 08 - Equipamento de proteção individual;
- b) NR 09 - Programa de prevenção de riscos ambientais;
- c) NR 10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade;
- d) NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- e) NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- f) NR 16 - Atividades e operações perigosas;
- g) NR 26 - Sinalização de segurança;
- h) NR 28 - Fiscalização e penalidades;
- i) NR 35 - Segurança no trabalho em altura;

5.22. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CONTRATADA:

5.22.1 - A CONTRATADA deverá:

- a) Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade e com os cidadãos, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para o futuro;
- b) Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para a prestação dos serviços com eficiência, economicidade e eficácia, e reduzir a geração de resíduos;
- c) Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental aos trabalhadores e aos funcionários dos transeuntes;
- d) Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e equipamentos para o atendimento dos prazos acordados, atentando para o cumprimento das normas de segurança.



5.23. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.23.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.23.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Faturas devidamente atestadas pela Unidade Administrativa emissora de Ordem de Recuperação, após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 2301200015001000 ELEMENTO DE
DESPESAS: 4.4.90.51.00. FONTE: 1500000000/1700000000

FONTE: 17000000000; R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)
FONTE: 15000000000; R\$ 30.538,82 (trinta mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ao(s) contratado(s) que descumprirem total ou parcialmente o objeto contratado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 obedecidos os seguintes critérios:

1) Advertência - Utilizada como comunicação formal, se o usuário descumprir o cumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, e o não cumprimento acarretar a determinação da adoção das necessárias medidas de controle.

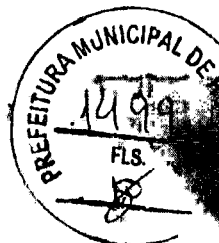
II) Multa - Será aplicada, observando os seguintes limites:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o triplicante do valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a soma de empenhos e contratos de obras não cumprido;

b) 0,5 % (Cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, sendo esta taxa, em caso de recusa de entrega do material solicitado;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Rio de Janeiro



c) 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e o descredenciamento no cadastro de fornecedores do Município;

V) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente e de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

VI) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também serem aplicadas a aqueles que:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

VII) As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

VIII) As penalidades previstas nos itens III e V terão seus efeitos vigentes enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo à sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante, sempre, a assentimento unânime da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, sob a forma de homologação da Administração;

8.3 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida por valores atualizados comprovados, quando os houver sido;

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
Itapipoca
R. Rocha, 193 - 2º.º



9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e execução dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

9.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 65, inciso III, parágrafo 6º/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A Publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por publicação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE, cujas atribuições, de acordo com as atribuições:

11.2 - Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive no que se refere aos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e quantitativas.

11.3 - Certificar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados, medidos e aceitos.

11.4 - Transmitir suas ordens e instruções por escrito, exceto em caso de emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

11.5 - Solicitar que a contratada, quando comunicada, apresente o cumprimento do contrato que não se esteja cumprido fielmente o presente contrato.

dn

www.itapipoca.ce.gov.br



PREFEITURA DE
Itapipoca
Org. Inv. e Ger. Geral



11.6 - Aplicar nos termos contratuais multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.

11.7 - No exercício de suas atribuições fica assegurado a FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como todos os elementos de informações relacionados com os serviços pela mesma, julgados necessários.

11.8 - A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a função de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.9 - O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr. Cassio Pires da Mota, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.742.233-82.

12: DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo do objeto da licitação.

12.2. A CONTRATADA apresentará, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de seguro dos serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral), em favor da CONTRATANTE, com valor correspondente ao valor da garantia e prazo de vigência, não inferiores aos do Contrato.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

12.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual sobre o valor do Termo Aditivo correspondente Termo Aditivo.

12.5. A garantia prestada visa afiançar o pleno cumprimento da CONTRATADA das obrigações estipuladas neste Contrato:

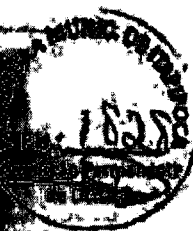
a) Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; e

b) Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de descumprimento ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações, penitências ou indenizações por perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.6. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato nos termos previstos no item precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, incluindo a percentagem correspondente multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos e prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Ressalvados os casos previstos no subitem precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, observadas todas as obrigações contratuais.

12.8. A garantia, quando prestada em dinheiro, respeitará as condições contratuais.



será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, conforme dispõe o §4º, do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que, no decorrer da causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

12.10. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.11. A não prestação de garantia, equívale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

12.12. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Itapipoca/CE é o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 6º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento Particular no Município de Itapipoca/CE, perante testemunhas que também firmam o presente Instrumento, para os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 20 de setembro de 2023.

ANTÔNIO VITOR NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo da Secretaria de Administração
CONTRATANTE

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Vitor Sousa de Castro
CPF: 020.577.800-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Carlos de Castro e Silva

CPF: 020.577.800-00

2. Milene Sousa de Oliveira

CPF: 020.577.800-00

PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
1503

Prefeitura Municipal de CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code



Número da Nota - Série

60 - NFS-e

Data e Hora de Emissão

19/06/2024 13:54

Código de Verificação

YKYT-DFJI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 09.042.893/0001-02

Nome: VK CONSTRUCOES

Razão Social: VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1318 - SALA 11

Bairro: CENTRO

Município: CAUCAIA

Inscrição Municipal: 024182-2

Regime Tributário: Simples Nacional

Fone: (85)8147-6679

CEP: 61600-090

UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67

Endereço: AV ANASTACIO BRAGA, 195 SAO SEBASTIAO

Município: ITAPIPOCA

E-mail: INFRAESTRUTURA@ITAPIPOCA.CE.GOV.BR

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 62508-170

UF: CE

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 1ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 57.248,88, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE ITACOATIARA NO DISTRITO DE ARAPARI NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, CONFORME CONTRATO 23.23.02/TP-01, CONVENIO Nº 910380, PT CAIXA Nº 1076405-67 - PROGRAMA AGROPECUARIA SUSTENTÁVEL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.

MATERIAL: 70,00% - R\$ 40.074,22

MÃO-DE-OBRA: 30,00% - R\$ 17.174,66

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 4407-5

OP: 003

C/C: 291-5

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	17.174,66	858,73
Código CNAE	Descrição CNAE			
4213800000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: ITAPIPOCA-CE

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 57.248,88 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 53.642,21

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido (R\$)
57.248,88	40.074,22	17.174,66	5,00 %	858,73	0,00	53.642,21

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
1.889,21	858,73	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 858,73.
- Retenção de INSS com valor de R\$ 1.889,21.
- Retenção de IRRF com valor de R\$ 858,73
- Total de retenções da nota R\$ 3.606,67.

RECEITA MUNICIPAL DE HORIZONTE
1504
FLS.

	MUNICÍPIO DE CAUCAIA				Número da Nota
	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				75
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Série
					NFSE

Data e Hora de	21/08/2024 15:21:40	Competência	08/2024	Código de Verificação	3F4H-T0KJ
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	Itapipoca/CE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	09.042.893/0001-02	Inscrição Municipal:	0241822
Razão Social/Nome:	VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	VK CONSTRUCOES		
Endereço:	QUINZE DE NOVEMBRO 1318 SALA 11		
Bairro:	CENTRO	CEP:	61.600-090
Município:	Caucaia	UF:	CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	07.623.077/0001-67	Inscrição Municipal:	
Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA		
Endereço:	ANASTACIO BRAGA 195 SAO SEBASTIAO 62.508-170		
Município:	Itapipoca	UF:	CE
e-mail:	INFRAESTRUTURA@ITAPIPOCA.CE.GOV.BR		

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 2ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 142.414,45, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE ITACOATIARA NO DISTRITO DE ARAPARI NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, CONFORME CONTRATO 23.23.02/TP-01, CONVENIO Nº 910380, PT CAIXA Nº 4076405-67 - PROGRAMA AGROPECUARIA SUSTENTÁVEL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.
MATERIAL: 70,00% - R\$ 99.690,11
MÃO-DE-OBRA: 30,00% - R\$ 42.724,34
DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 4407-5
OP: 003
C/C: 291-5

Código	Descrição Serviço
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Código CNAE	Descrição CNAE
4213800000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

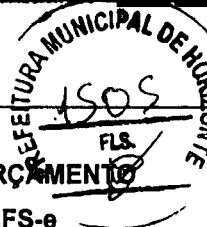
TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS (R\$)	4.699,68	IRRF (R\$)	2.136,22	CSLL (R\$)	0,00
-----	------	--------	------	------------	----------	------------	----------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no	
Valor Serviços (R\$)	142.414,45	Natureza da Operação	Valor Serviços (R\$)	142.414,45
(-) Desconto	0,00	Tributação fora do município	(-) Deduções Permitidas em	99.690,11
(-) Desconto	0,00	Optante do Simples	(-) Desconto	0,00
(-) Retenções Federais	6.835,90	NÃO	Base de Cálculo	42.724,34
(-) Outras Retenções	0,00		Allquota %	5,00
(-) ISS Retido	2.136,22		ISS a reter	SIM
(=) Valor Líquido R\$	133.442,33		(=) Valor do ISS R\$	2.136,22

AVISOS

1) Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <https://issqn.caucaia.ce.gov.br>.
2) A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <https://sefin.caucaia.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
3) Quando documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
4) PIS, COFINS, INSS, IRRF, CSLL declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
5) Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.



	MUNICIPIO DE CAUCAIA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da Nota
					85
					Série
					NFSE

Data e Hora de	16/10/2024 08:18:43	Competência	10/2024	Código de Verificação	G1NR-JWIX
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	Itapipoca/CE

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02	Inscrição Municipal: 0241822
Razão Social/Nome: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	
Nome Fantasia: VK CONSTRUÇOES	
Endereço: QUINZE DE NOVEMBRO 1318 SALA 11	
Bairro: CENTRO	CEP: 61.600-090
Município: Caucaia	UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67	Inscrição Municipal:
Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	
Endereço: ANASTACIO BRAGA 195 SAO SEBASTIAO 62.508-170	
Município: Itapipoca	UF: CE
e-mail: INFRAESTRUTURA@ITAPIPOCA.CE.GOV.BR	

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 3ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 130.686,90, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE ITACOATIARA NO DISTRITO DE ARAPARI NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, CONFORME CONTRATO 23.23.02/TP-01, CONVENIO Nº 910380, PT CAIXA Nº 1076405-67 - PROGRAMA AGROPECUARIA SUSTENTÁVEL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.

MATERIAL: 60,00% - R\$ 78.412,14
MÃO-DE-OBRA: 40,00% - R\$ 52.274,76

DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 4407-5
OP: 1292
C/C: 577861953-3

Código	Descrição Serviço
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Código CNAE	Descrição CNAE
4213800000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS (R\$)	6.760,22	IRRF (R\$)	1.960,30
CSLL (R\$)	0,00						

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no	
Valor Serviços (R\$)	130.686,90	Natureza da Operação	Valor Serviços (R\$)	130.686,90
(-) Desconto	0,00	Tributação fora do município	(-) Deduções Permitidas em	78.412,14
(-) Desconto	0,00	Optante do Simples	(-) Desconto	0,00
(-) Retenções Federais	7.710,62	NÃO	Base de Cálculo	52.274,76
(-) Outras Retenções	0,00		Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	2.613,74		ISS a reter	SIM
(=) Valor Líquido R\$	120.362,64		(=) Valor do ISS R\$	2.613,74

- AVISOS**
- 1) Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <https://issqn.caucaia.ce.gov.br>.
 - 2) A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <https://sefin.caucaia.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
 - 3) Quando documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
 - 4) PIS, COFINS, INSS, IRRF, CSLL declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
 - 5) Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.



MUNICIPIO DE CAUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Número da Nota
108
Série
NFSE

Data e Hora de	16/01/2025 13:47:44	Competência	01/2025	Código de Verificação	Z34Q-NFKI
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	Itapipoca/CE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.042.893/0001-02 Inscrição Municipal: 0241822
Razão Social/Nome: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: VK CONSTRUÇOES
Endereço: QUINZE DE NOVEMBRO 1318 SALA 11
Bairro: CENTRO CEP: 61.600-090
Município: Caucaia UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67 Inscrição Municipal:
Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA
Endereço: ANASTACIO BRAGA 195 SAO SEBASTIAO 62.508-170
Município: Itapipoca UF: CE
e-mail: INFRAESTRUTURA@ITAPIPOCA.CE.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO TOTAL DA 4ª MEDIÇÃO NO VALOR DE R\$ 177.688,59, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE ITACOATIARA NO DISTRITO DE ARAPARI NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, CONFORME CONTRATO 23.23.02/TP-01, CONVENIO Nº 910380, PT CAIXA Nº 076405-67 - PROGRAMA AGROPECUARIA SUSTENTÁVEL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.
MATERIAL: 60,00% - R\$ 106.613,15
MÃO-DE-OBRA: 40,00% - R\$ 71.075,44
DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 4407-5
OP: 1292
C/C: 577861953-3

Código	Descrição Serviço
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Código CNAE	Descrição CNAE
4213800000	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS (R\$)	7.818,30	IRRF (R\$)	2.665,33	CSLL (R\$)	0,00
-----	------	--------	------	------------	----------	------------	----------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no	
Valor Serviços (R\$)	177.688,59	Natureza da Operação	Valor Serviços (R\$)	177.688,59	
(-) Desconto	0,00	Tributação fora do município	(-) Deduções Permitidas em	106.613,15	
(-) Desconto	0,00	Optante do Simples	(-) Desconto	0,00	
(-) Retenções Federais	10.483,63	NÃO	Base de Cálculo	71.075,44	
(-) Outras Retenções	0,00		Alíquota %	5,00	
(-) ISS Retido	3.553,77		ISS a reter	SIM	
(=) Valor Líquido R\$	163.651,19		(=) Valor do ISS R\$	3.553,77	

AVISOS

- 1) Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <https://issqn.caucaia.ce.gov.br>.
- 2) A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <https://sefin.caucaia.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3) Quando documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4) PIS, COFINS, INSS, IRRF, CSLL declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- 5) Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.26.1



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021.

DATA: 11/08/2025

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DANILO VIEIRA BARBOSA
RNP: 062004598-1

PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)
R\$ 1.238.765,68

RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

ORDEM	EMPRESA	C.N.P.J.	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	DESCONTO (%)	ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL		OBSERVAÇÕES
					ATENDE		
1	VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	09.042.893/0001-02	R\$ 920.075,08	25,61%			NOS TERMOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021), APRESENTOU PREÇO INEXEQUÍVEL, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUSTIFICATIVA PARA A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Danilo Vieira
Danilo Vieira
ENGENHEIRO CIVIL - RNP 062004598-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

Ricardo Dantas Sampaio
Ricardo Dantas Sampaio
Secretaria de Infraestrutura,
Obras Públicas e Recursos Hídricos.
CPF: 357723353-00
Portaria Nº 011/2025





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.26.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : FRANCISCO DANILO VIEIRA BARBOSA
RNP: 062004598-1

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Análise de Exequibilidade (Capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021)	
Valores de Referência	
Valor orçado pela Administração:	R\$ 1.236.765,68
75% do valor do orçado pela Administração:	R\$ 927.574,26

PROPOSTAS			
ORDEM	EMPRESAS	VALOR DE PROPOSTA (R\$)	PROPOSTA EXEQUÍVEL?
1	VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 920.075,08	NÃO

CONCLUSÃO

A proposta é menor que o limite mínimo apresentado acima, logo não é exequível, nos termos do capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

HORIZONTE, 11/06/2025

Francisco Danilo Vieira Barbosa
FRANCISCO DANILO VIEIRA BARBOSA
RNP: 062004598-1

Ricardo Dantas Sampaio
Secretaria de Infraestrutura,
Obras Públicas e Recursos Hídricos.
CPF: 357.729.383-00
Portaria Nº 011/2025



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.26.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : FRANCISCO DANILO VIEIRA BARBOSA
RNP: 062004598-1

EMPRESA: VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 09.042.893/0001-02

1 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

1.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.1.1 - Apresentou planilha orçamentária contendo especificações dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, preços totais e preço global da planilha na moeda corrente (REAL) e com 2 casas decimais.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.1.2 - Apresentou preços unitários e preço global do orçamento igual ou inferior aos preços do orçamento de referência.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.1.3 - Apresentou as quantidades dos serviços iguais às quantidades dos respectivos serviços no orçamento de referência.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.1.4 - Apresentou preços exequíveis na forma do capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)

☐ APRESENTOU ☒ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS: NÃO APRESENTOU PREÇO EXEQUÍVEL, CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021).

1.1.5 - Atendeu às exigências deste edital, sem condições ilegais, omissões, erros, divergências ou conflitos.

☒ ATENDEU ☐ NÃO ATENDEU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS: NOS TERMOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021), APRESENTOU PREÇO INEXEQUÍVEL, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUSTIFICATIVA PARA A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.26.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : FRANCISCO DANILO VIEIRA BARBOSA
RNP: 062004598-1

EMPRESA: VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 09.042.893/0001-02

1.2 - COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

1.2.1 - Apresentou as composições de custo unitário, para os serviços descritos na planilha orçamentária.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.2.2 - Apresentou insumos do tipo "MÃO DE OBRA" com custo horário acima do valor do salário mínimo vigente.

A	CUSTO HORÁRIO DO INSUMO "SERVENTE" <u>COM</u> ENCARGOS SOCIAIS (R\$/H)	R\$ 18,46	
B	PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS (HORISTA)	84,44%	
C	CUSTO HORÁRIO DO INSUMO "SERVENTE" <u>SEM</u> ENCARGOS SOCIAIS (R\$/H)	R\$ 10,01	(A/(1+B))
D	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS POR MÊS (H)	220	
E	VALOR MENSAL DO INSUMO "SERVENTE"	R\$ 2.202,20	(CxD)
F	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	R\$ 1.518,00	

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS: FOI ANALISADO O INSUMO "SERVENTE" DO TIPO "MÃO DE OBRA", POIS O MESMO É O MAIS BARATO E GARANTE QUE SE ELE ATENDER AO MÍNIMO, OS OUTROS TAMBÉM ATENDERÃO.

1.2.3 - Apresentou as composições mantendo os mesmos insumos especificados no orçamento de referência, de modo a não modificar as especificações do projeto.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.3.1 - Apresentou o cronograma físico-financeiro seguindo o prazo máximo estipulado no cronograma de referência.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.26.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE : FRANCISCO DANILO VIEIRA BARBOSA
RNP: 062004598-1

EMPRESA: VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 09.042.893/0001-02

1.3.2 - Apresentou o cronograma sem indícios de "jogo de cronograma" (antecipação de serviços com pouco desconto e adiamento dos serviços com mais desconto)

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.4 - BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

1.4.1 - Apresentou a composição do BDI.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.5 - ENCARGOS SOCIAIS

1.5.1 - Apresentou a composição de encargos sociais.

☒ APRESENTOU ☐ NÃO APRESENTOU ☐ NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

2 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A PROPOSTA DA EMPRESA VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ATENDE
AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.03.26.1 EM SEU ITEM 7

HORIZONTE, 11/06/2025

Francisco Danilo Vieira Barbosa
FRANCISCO DANILO VIEIRA BARBOSA
RNP: 062004598-1

Ricardo Dantas Sampaio
Secretaria de Infraestrutura,
Obras Públicas e Recursos Hídricos.
CPF: 357.719.883-00
Portaria Nº 041/2025



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E
RECURSOS HÍDRICOS**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP 1098, REFERENTE AO CONVÊNIO COM A SOP Nº 130/2021.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 2025.03.26.1

EMPRESA: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 09.042.893/0001-02

A empresa VK Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, apresentou em sua defesa uma declaração de exequibilidade, na qual detalha outros contratos executados nos municípios de Chorozinho-CE, Cruz-CE, Itapipoca-CE, o qual está sendo realizado, para o item de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA - AGREGADO ADQUIRIDO, com valor superior ao valor apresentado na planilha desta Concorrência Eletrônica. A empresa declara que os contratos recentes apresentados foram executados conforme as exigências legais, seguindo as normas definidas nos editais e seus projetos.

No município de Horizonte-CE, temos outros contratos de natureza similar ao objeto da licitação. No contrato Nº 2024.06.04.3 (EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, MAPP 2586, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.) o serviço está sendo realizado a um valor unitário de 65,92 R\$/m². Na proposta apresentada pela empresa, o serviço tem o valor unitário de 64,55 R\$/m², sendo esse valor aproximadamente 2,00% inferior ao citado acima, evidenciando que não há uma grande discrepância com os valores dos outros contratos já em execução no município de Horizonte-CE.

A partir disso é possível concluir que os preços apresentados na proposta da empresa VK Construções e Empreendimentos LTDA estão compatíveis com os preços praticados no município de Horizonte-CE, tomando como base contratos de serviços similares executados por diferentes fornecedores, logo há indícios que a proposta é exequível.

Horizonte (CE), 11 de junho de 2025.

Danilo Vieira
ENGENHEIRO CIVIL - RNP 062004598-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Ricardo Dantas Sampaio
Secretaria de Infraestrutura,
Obras Públicas e Recursos Hídricos.
CPF: 357.726.312-00
Portaria Nº 111/2025